

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3537/86 DA COMISSÃO**

de 20 de Novembro de 1986

**relativo à venda por adjudicação particular de carne de bovino desossada detida por determinados organismos de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum dos mercados no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,Considerando que os organismos de intervenção dinamarquês, alemão, irlandês, neerlandês e do Reino Unido dispõem de *stocks* de carne desossada de intervenção; que é conveniente evitar o prolongamento da armazenagem da carne por causa dos elevados encargos daí resultantes; que, conseqüentemente, é conveniente recorrer ao processo de adjudicação periódica previsto pelo Regulamento (CEE) nº 2326/79 da Comissão<sup>(3)</sup>;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Procede-se à venda de cerca de:

- 500 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção dinamarquês e armazenada antes de 1 de Junho de 1985,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1986.

- 2 000 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção alemão e armazenada antes de 1 de Janeiro de 1986,

- 1 000 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção irlandês e armazenada antes de 1 de Junho de 1985,

- 250 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção neerlandês e armazenada antes de 1 de Novembro de 1985,

- 1 000 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido e armazenada antes de 1 de Junho de 1985.

2. A venda realiza-se segundo um processo de adjudicação nos termos do Regulamento (CEE) nº 2326/79.

3. Só podem ser tomadas em consideração as propostas chegadas aos organismos de intervenção em questão o mais tardar às 12 horas do dia 12 de Janeiro de 1987.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Novembro de 1986.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.<sup>(2)</sup> JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.<sup>(3)</sup> JO nº L 266 de 24. 10. 1979, p. 6.